DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Errata 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Convocação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.308, DE 03 DE MARÇO DE 2.022

"Altera os Artigo 3º e 4º da Lei Municipal 2.225 de 12 de janeiro de 2021 autorizando o Poder Executivo a conceder aumento no auxilio pecuniário para o transporte de Estudantes por meio da criação Programa Municipal de Assistência Estudantil (PMAE), e dá outras providencias."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 3º da Lei nº 2.225 de 12 de janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 3º - O benefício, tratado no Art.2º será de 50% do valor apresentado pelo aluno a título do pagamento do serviço de transporte, comprovado mediante apresentação de recibo ou requisição emitido pela empresa por ele contratada, e será limitado a R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, cujo repasse encerrar-se-á no fim do ano letivo de cada exercício fiscal, exclusivamente para transporte ao Município de Bauru".

Art. 2º - O caput do art. 4º da Lei nº 2.225 de 12 de janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 4º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal de Arealva a complementar o valor do auxilio pecuniário previsto no art. 3º desta lei aos estudantes de baixa renda família (inscritos no CadÚnico) até o atingimento de 100% do valor do passe, limitado a R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, viabilizando a igualdade de oportunidades, a melhoria do desempenho acadêmico, prevenindo situações de evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras".

Art. 3º - As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Arealva, 03 de Março de 2.022
DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.309, DE 03 DE MARÇO DE 2.022
(Autoria da Mesa da Câmara)

"*Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do prefeito e vice-prefeito do município de Arealva e dá outras providências*".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica fixada a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de 13,17%, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.736, de 16 de maio de 2012, de acordo com índice INPC-IBGE atualizando na mesma proporção a Tabela anexo desta Lei.

ARTIGO 2º - As unidades de dezenas de centavos serão arredondadas para unidade de real imediatamente superior.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Arealva, 03 de Março de 2.022
DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.310, DE 03 DE MARÇO DE 2.022
(Autoria da Mesa da Câmara)

"*Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Arealva dá outras providências*".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica fixada a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Arealva em 13,17%, conforme artigo 3º da Resolução nº 01, de 11 de maio de 2012, da Câmara Municipal de Arealva, de acordo com índice INPC-IBGE, atualizando na mesma proporção a Tabela anexo desta Lei.

ARTIGO 2º - As unidades de dezenas de centavos

serão arredondadas para unidade de real imediatamente superior.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Arealva, 03 de Março de 2.022
DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.311, DE 03 DE MARÇO DE 2.022

(Autoria do Vereador João Nicolau Nicolielo Lenharo de Souza)

"Institui o Estatuto da Desburocratização no Município de Arealva, e dá outras providências".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando, em especial, a simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 3º - Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando Lei expressamente exigir.

Art. 4º - É dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário do serviço público, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

Parágrafo 1º - É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

Parágrafo 2º - Cabe ao usuário do serviço público a prova dos fatos que tenha alegado.

Parágrafo 3º - Quando o usuário do serviço público declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 5º - Os usuários do serviço público têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Parágrafo 1º - Cabe à Administração disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, mecanismos próprios para a apresentação, pelo cidadão, de requerimento relativo a seus direitos.

Parágrafo 2º - O requerimento a que se refere o parágrafo 1º tramitará eletrônica ou fisicamente, e eventuais exigências ou diligências serão comunicadas pela internet ou por via postal.

Art. 6º - Caberá às Secretarias Municipais a criação de grupos setoriais de trabalho ou de comissões com os seguintes objetivos:

I - identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;

II - sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia na Pasta.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 03 de Março de 2.022
DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022

Em relação a licitação em epígrafe, onde se lê "5.1 – Poderão participar da presente licitação qualquer empresa, que apresentar a documentação a seguir relacionada: 5.1.1 – Habilitação Jurídica: **I – Certificado de Registro Cadastral em plena validade;**"

Leia-se "5.1 – Poderão participar da presente licitação qualquer empresa, que apresentar a documentação a seguir relacionada: 5.1.1 – Habilitação Jurídica**: I – Revogado;".**

Arealva, 08 de março de 2022.

Comissão Permanente de Licitação

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONCURSOO PÚBLIC001/2018
CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arealva - SP, convoca para admissão nos cargos em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2018.

Para poder tomar posse, o candidato deverá comparecer com documentação idônea conforme disposto no item 2.1.2 do edital, no prazo estipulado.

Data inicial: 09/03/2022 Data Final: 15/03/2022

Local: Prefeitura Municipal de Arealva - SP - Departamento de Recurso Humanos

Convocados: Candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, conforme a ordem crescente de classificação, para os seguintes cargos:

Ajudante Geral I Serviços Pesados (Homem) – Classificado n° 19° lugar

Agente Educacional – Classificados nº 31º a 32º lugar

Agente Social – Classificado nº 7° a 8º lugar

Escriturário II – Classificados n° 19º a 20º lugar

Merendeira - Classificado do n° 7° lugar

Conforme dispõe o item 12.7 do edital a convocação para a administração obedece rigorosamente à ordem e a mesma aprovada não poderá tomar posse o candidato que não atingir integralmente os requisitos e condições estabelecidas no edital.

Arealva - SP, 09 de março de 2.022

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

.....